



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000355/2025
Processo: 10987-00 2025
Autoria: João do Joaquinho
Ementa: Dispõe sobre a instituição do Programa "Da Porteira para Dentro", destinado à extensão dos serviços de manutenção e melhoria das estradas rurais da via principal até o interior das propriedades, visando garantir o acesso adequado a currais, centros de distribuição de leite e derivados, áreas de plantio e colheita de produtos agrícolas, bem como facilitar o transporte escolar e o escoamento da produção rural.

Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PARECER AO PROJETO DE LEI 355/2025

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

I - RELATÓRIO

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 355/2025, que **"Dispõe sobre a instituição do Programa "Da Porteira para Dentro", destinado à extensão dos serviços de manutenção e melhoria das estradas rurais da via principal até o interior das propriedades, visando garantir o acesso adequado a currais, centros de distribuição de leite e derivados, áreas de plantio e colheita de produtos agrícolas, bem como facilitar o transporte escolar e o escoamento da produção rural."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa, devendo, contudo, atender a ressalva de Alterar o § 2º do Art. 2º com a seguinte redação: § 2º Os serviços poderão ser executados em extensão de até 3 (três) quilômetros além da divisa municipal ou de comarca, desde que mediante convênio intermunicipal formalmente celebrado, e comprovado. Apesar de prever intervenções dentro de propriedades privadas, o projeto vincula a atuação da Prefeitura ao atendimento de finalidades públicas: escoamento da produção agrícola e transporte escolar. Ademais, exige autorização expressa do proprietário e delimita a execução a acessos que sirvam ao interesse coletivo. O dispositivo que autoriza a execução de serviços além do território municipal (art. 2º, §2º) merece atenção. A Constituição Federal delimita a atuação administrativa ao espaço territorial do Município. A previsão de execução em outro município pode configurar extrapolação de competência territorial, mesmo que haja benefício indireto a Juiz de Fora.

Outrossim, por se tratar de uma matéria legislativa meramente autorizativa, não gera nenhuma obrigatoriedade de cumprimento por parte do Poder Executivo em virtude da sua



discricionariedade administrativa. Contudo, possibilita também que o Poder Executivo tenha tempo hábil para dispor de orçamento necessário para atender o que se propõe por meio desta proposição legislativa, o que poderá, oportunamente e de forma previsiva, atender aos ditames deste projeto de lei de forma ordenada e equilibrada dentro da sua condição orçamentária sem comprometer ou extrapolar suas finanças e nem violar os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

II - FUNDAMENTO

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária por ante a possibilidade de ser adequado às ações de rotina junto aos serviços públicos já realizados pelo Poder Executivo, podendo também, se necessário, solicitar autorização para abertura de crédito orçamentário para o seu cumprimento ou ser incluso no próximo exercício financeiro. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, em consonância com os princípios constitucionais da legalidade, da moralidade, da eficiência, da razoabilidade e da proporcionalidade, em vista da supremacia do interesse público e do bem comum coletivo e social, nos termos dos artigos 5º e 37 da Constituição Federal.

Quanto ao mérito da presente proposição legislativa, a mesma se justifica tendo como objetivo assegurar melhores condições de acesso às propriedades rurais, promovendo não apenas o escoamento da produção agrícola e pecuária, mas também a mobilidade dos estudantes residentes no meio rural. É notório que os serviços de manutenção e melhoria realizados pelo poder público concentram-se, em sua maioria, nas estradas principais. Entretanto, os acessos internos - que ligam a estrada até currais, centros de distribuição de leite e derivados, locais de embarque de hortaliças, milho, feijão e demais produtos de colheita, além dos pontos de embarque e desembarque de transporte escolar - permanecem, em grande parte, sem infraestrutura adequada. Tal situação compromete a logística de transporte da produção, o deslocamento seguro dos alunos e, ainda, a prestação de serviços emergenciais. A implementação do Programa "Da Porteira para Dentro" permitirá a extensão dos serviços públicos de manutenção até mesmo em áreas limítrofes, em até 3 km além da divisa municipal ou de comarca, desde que comprovado que a produção escoada se destina ao Município de Juiz de Fora ou que os estudantes residentes estejam matriculados em instituições de ensino situadas no Município. Trata-se, portanto, de medida que fortalecerá a economia rural, reduzirá custos de produção, evitará perdas pós-colheita, garantirá maior segurança ao transporte escolar e contribuirá diretamente para a melhoria da qualidade de vida das famílias do campo.

III - DISPOSITIVO

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais no que concerne a regular tramitação nesta Comissão Legislativa, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto.

Palácio Barbosa Lima, 8 de outubro de 2025.

Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

